



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

# LEI 1177/2018

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de EUGENÓPOLIS para o exercício financeiro de 2019”

A Câmara Municipal de EUGENÓPOLIS aprovou, e, eu Prefeito Municipal de EUGENÓPOLIS sanciono a seguinte Lei:

### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de EUGENÓPOLIS, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I-** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

**II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da receita Total**

**Art. 2º-** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 30.222.664,55( Trinta Milhões, Duzentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

**I- Receita Corrente .....R\$ 26.084.214,55**

**II- Receita Capital .....R\$ 4.138.450,00**

**Art. 3º-** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

**Art. 4º-** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

### Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

**Art. 5º-** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.222.664,55( Trinta Milhões, Duzentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

**Art. 6º-** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

### **Capítulo III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º-** A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

### **Capítulo IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 20% autorizado na - Lei de Diretrizes orçamentária, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I-** anulação parcial ou total de dotações;
- II-** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III-** excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único: O Ordenador de despesa poderá autorizar a mudança de fonte da receita indicada na dotação orçamentária na LOA, por meio de decreto devidamente justificado.

### **Título III**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 10º** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

### **Título IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 12º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

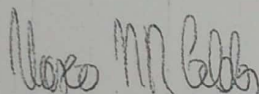
**Art. 13º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2019 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2019.

**Art. 15º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

**Art. 16º** – Revogam-se as disposições em contrário.

EUGENÓPOLIS, 20 de Novembro de 2018



VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS:28379209672  
9672

Digitally signed by VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS:28379209672  
Date: 2019.01.21 09:20:35 -02'00'

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS**

EM 20 / 11 / 18

Ass.: \_\_\_\_\_